

10º TERMO ADITIVO
CONTRATO nº. 087/2010
PROCESSO nº. 51402.000820/2011-71

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S. A., E A EGIS
ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6.578.384-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Engenharia Substituto, **MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1561673 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº. 631.403.497-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), e a **EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº. 177, Bairro Mercês, Curitiba (PR), inscrita no CNPJ sob o nº. 44.239.135/0007-75, neste ato representada por seu Procurador, **JAIR BARBOSA**, portador da carteira de identidade nº. 526.756 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº. 068.194.867-15, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea "b", §1º da Lei nº. 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações no Contrato nº. 087/2010, conforme Nota Técnica nº. 101/2017 – SUCON – BSB e Proposição nº. 55/2017-DIREN:

- a) Inclusão de itens novos;
- b) Adequação de quantitativos, com supressão de valor ao contrato;
- c) Promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE ITENS NOVOS

2.1 Em decorrência do disposto no item "a" da cláusula primeira, ficam incluídos no presente contrato os itens "4.6 – Mobilização/desmobilização de veículo rodoferroviário" e "4.7 – Veículo rodoferroviário".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS

3.1 Em observância ao disposto no item "b" da cláusula primeira, ficam adequados os quantitativos do contrato, visando suprir a necessidade de readequação da função de biólogo (Profissional pleno – P2), para atendimento do ritmo de trabalho ao Lote 02S.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ -3.931.311,24 (menos três milhões,**

novecentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos negativos), corresponde a um reflexo financeiro negativo de 20,94% (vinte inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) decorrente da inclusão de itens, descritos no item "b" da cláusula primeira e da adequação de quantitativos descrita no item "c" da referida cláusula nos termos da Nota Técnica nº. 101/2017 – SUCON – BSB.

5.2 O valor acima é composto da seguinte maneira:

5.2.1 A quantia de **R\$ 2.906.056,22 (dois milhões, novecentos e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, referente a acréscimo de valor ao contrato, correspondendo a um percentual de 15,48% (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor do contrato;

5.2.2 A quantia de **R\$-6.837.367,46 (menos seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** referente a supressão de valor ao contrato, correspondente a um percentual de -36,42% (menos trinta e seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento negativos) do valor do contrato.

5.3 O valor total do Contrato passa de **R\$ 57.107.581,30 (cinquenta e sete milhões, cento e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos)** para **R\$ 53.176.270,06 (cinquenta e três milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e setenta reais e seis centavos)**, equivalente ao reflexo financeiro acumulado de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do valor do Contrato, mantendo a observância ao exposto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/1993.

5.4 O valor global reajustado, em conformidade à Cláusula Nona do Contrato nº. 087/2010, passa de **R\$66.549.809,30 (sessenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e nove reais e trinta centavos)** para **R\$62.618.498,06 (sessenta e dois milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

6.1 Em atendimento ao Memorando-Circular nº 48/2017 – DIRAF e Memorando-Circular nº 006/2017/DIREN, fica inclusa a partir da vigência do presente Termo Aditivo a Cláusula Vigésima Terceira – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE, a dispor o seguinte:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

23

1. Nos termos do que dispõe a Lei nº 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

a) Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

b) Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

c) Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos orçamentários, para custear a despesa, objeto do Contrato estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº. 13.414, de 10 de janeiro de

2017, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual (PPA 2016/2019), Lei nº. 13.249, de 13 de janeiro de 2016, publicada na Edição Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2016, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme abaixo discriminado:

- ✓ Funcionais Programáticas: 26.783.2072.11ZH.0052;
- ✓ Natureza da Despesa: 44.90.35.01;
- ✓ Fonte de Recursos: 0100;
- ✓ Nota de Empenho: 2017NE000355.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA deve apresentar à Superintendência Financeira (SUFIN), no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente instrumento, atualização da garantia contratual descrita na Cláusula Décima Nona do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CONTRATANTE conforme disposto na Lei nº. 8.666/1993.

Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília (DF), 25 de julho de 2017.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.


MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO
Diretor de Engenharia Substituto


MÁRIO MONDOLFO
Diretor-Presidente

EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA


JAIR BARBOSA
Procurador

TESTEMUNHAS:

NOME: Marisa Cristiane de Larias CPF: 793752351-49

NOME: Anita Bezerra A. Travassos CPF: 151543271-87

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP n.º 0018/LACC/SBFI/2017. Processo: Pregão Eletrônico n.º 030/LCPA/SBFI/2017. Vencedora do Lote único no valor total de: R\$ 5.929.997,24; SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 02.810.894/0001-00; Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no DOU. A ata está disponível no endereço: www.infraco.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br e tel.: (11)5033-6078.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0018-ME/2017/0064. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: João Pedro Aparecido Romano, Superintendente do Aeroporto de Macaé. CONTRATADA: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP. Repres. Renato Silva Gomes. OBJETO: Serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, extra-manutenção e assistência técnica nos sistemas elétricos de média e baixa tensão, por acordo do nível de serviço, com fornecimento de materiais técnicos sob demanda, do Aeroporto de Macaé RJ. Valor Global Estimado: R\$ 2.094.873,43. Prazo: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Contratação decorrente do Pregão Eletrônico 007/LCRJ/SBME/2017. Recursos Próprios. Cód. Orçamentário: 064.311.05.028-9.2013-0. Data da Assinatura: 11.08.2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo nº 0046-TP/2017/0062 ao Termo de Contrato nº 0012-TP/2015/0062. CONTRATANTE: INFRAERO. Representante: João Marcos Coelho Soares, Superintendente do Aeroporto Santos Dumont/SBJR. Contratada: LOCATIVA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP. Representante Legal: ANA CLÁUDIA DO CARMO FURTADO. Objeto: Retificação e inclusão de itens no AP Nº 008/DAA/LACC-6/2017. Adequação do turno de trabalho dos auxiliares de limpeza, passando do noturno para o diurno, e inclusão dos serviços de lavagem para dois equipamentos Ambulif, de propriedade da Infraero. Cód. Orç.: 062.311.05.040-5.20126-3. Fund. Legal: alínea "a", inciso I do art.65, c/c § 2º do artigo retro, e alíneas "a" e "b", inciso I do art.65, c/c § 1º do artigo retro, ambos da Lei 8666 de 21/06/93. Data da assinatura: 10/08/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 25/LACC/SEDE/2017
Processo: PG-e nº 117/LAL-3/CASAT/2017. Vencedora: ESTEVES & PROTIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 05.908.432/0001-19, Item: 01. Valor Total: R\$ 70.998,84 Vigência: 12 meses a contar desta publicação. Informações: www.infraco.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e tel.: (61) 3312-3748.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 102-ST/2017/0001
1º TA ao TC Nº 108-ST/2016/0001. Contratada: AGÊNCIA ESTADO S/A, CNPJ: 62.632.961/0001-38. Objeto: Prorrogação de Prazo contratual por mais um período de 12 meses com início em 01/08/2017 término previsto para 31/07/2018 e alteração da forma de processamento das prorrogações (alteração da cláusula 7ª). Valor do TA: R\$ 58.512,00. Fonte de Recursos: 001.31107.001-6.20117-2 Fund. Legal: Conf. Cláusula 3ª do TA.

Termo Aditivo nº 0094-SV/2017/0022
3º TA ao TC Nº 0018-SV/2014/0022. Contratada: CETSEG SEQUANCA ARMADA LTDA EPP. CNPJ: 08.644.690/0001-23. Objeto: Acreditação de 1 posto h24, com o consequente aumento de efetivo de 30 empregados, para o efeito de 35 empregados, já contemplado os respectivos folguistas, a partir de 07/08/2017. Valor do TA: R\$ 181.457,61. Fonte de Recursos: 022.311.05.012-1.20128-5 / 090.31105012-1.20128-5. Fund. Legal: Conf. Cláusula 3ª do TA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/2010, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 44.239.135/0007-75. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: Inclusão de itens novos; adequação de quantitativos; com supressão de valor ao contrato; promover a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE. Valor: R\$ 3.931.311,24 (três milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos negativos). Nota de Empenho: 2017NE000355. Fundamentação Legal: Artigo 65, inc. I, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/1993. Data de Assinatura: 25/07/2017. Processo nº: 51402.000820/2011-713

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017081400139

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTEAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/08/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Demolição da Edificação e Benfeitorias Existentes No Terreno da Sede da Procuradoria da República No Rio Grande do Norte PR/RN, localizada na Av. Raimundo Chaves, nº. 2000, Lagoa Nova, Natal/RN, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 14/08/2017 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Avenida Deodoro da Fonseca, 743 Tirol - NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2017, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Pregeiro

(SIDE - 11/08/2017) 200103-00001-2017NE000007

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - MPT/MS - 24ª Região. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP n.º 04/2017. Ata de Registro de Preços n.º 05/2017. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2017. VIGÊNCIA: 14/08/2017 a 21/06/2018. OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, para suprir as necessidades da PKT24. VALOR GRUPO 11: R\$ 11.325,00 (onze mil, trezentos e vinte e cinco reais). FORNECEDOR: JWL COMERCIAL EIRELI - ME; CNPJ n.º: 25.185.010/0001-70 A ata de registro de preços encontra-se disponível em meio eletrônico no endereço www.prt24.mpt.gov.br.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 35/2017 UASG 200008

Processo: 3090001000126/17. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de conservação e de limpeza, nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, conforme especificações e condições do edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 14/08/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, Nº 95 Praia de Belas - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mpm.mpt.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 14/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/08/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mpt.gov.br>/pregao-eletronico/.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 11/08/2017) 200008-00001-2017NE000050

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2017

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 3.00.000.1.003836/2017-59. Empresa vencedora: GMIESKI & SANTOS LTDA - EPP, com o valor total de R\$ 276.699,00.

EDUARDO RODRIGUES SANTARÉM
Coordenador de Licitações
Substituto

(SIDE - 11/08/2017) 200008-00001-2017NE000050

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E
DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO PARANÁ

EDITAL Nº 9, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

TC 004.692/2017-9. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Srª Alcenir Maria dos Passos de Oliveira - CPF 018.444.519-17, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher, aos cofres da Universidade Federal do Paraná - UFPR, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 8/8/2017: R\$ 262.969,77; sendo, R\$ 99.762,34 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Guiomar Jacobs - CPF 392.074.209-53 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 59.483,71 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70; R\$ 25.530,68 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e Josiane de Paula Ribeiro - CPF 539.125.199-00; R\$ 46.926,84 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 15.134,85 em solidariedade com os responsáveis: Denise Maria Mansani Wolff - CPF 541.914.599-53, Lúcia Regina Assumpção Montanini - CPF 313.336.059-00, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04 e Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04; R\$ 5.816,25 em solidariedade com os responsáveis: Lúcia Regina Assumpção Montanini - CPF 313.336.059-00, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Graciela Ines Bolzon de Muniz - CPF 674.273.759-04 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70; R\$ 10.315,10 em solidariedade com os responsáveis: Júlio Cezar Martins - CPF 583.997.397-15, Conceição Abadia de Abreu Mendonça - CPF 203.022.071-04, Edilson Sérgio Silveira - CPF 141.231.638-31 e André Santos de Oliveira - CPF 029.849.089-70.

O débito decorre do recebimento de pagamentos creditados irregularmente pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), no valor total de R\$ 228.400,00, a título de bolsa auxílio a pesquisador, bolsa de estudos, bolsa de estudos no país e bolsa de iniciação científica, dentre outras, ante a inexistência de processos administrativos formalizados para a concessão das respectivas bolsas, ante a inexistência de evidências quanto à realização de produção científica, desenvolvimento de pesquisas, realização de estudos ou de quaisquer outras atividades prestadas a UFPR, considerando ainda a inexistência de vínculos profissionais ou estudantis com a UFPR, a incompatibilidade entre o grau de instrução da responsável e as bolsas concedidas e, ainda, a inexistência de cadastro de seu currículo na Plataforma Lattes, condição indispensável para o recebimento de bolsas de estudo e pesquisa.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 8/8/2017: R\$ 294.219,19; b) imputação de multa (art. 57, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citada, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé da responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé da responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação no referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.